

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MP 1.152, de 28 de dezembro de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

Art. 1º. Acrescente-se os §§ 4º e 5º ao artigo 13 da Medida Provisória n. 1.152/2022, passando a ter a seguinte redação, e renumere-se os parágrafos seguintes:

Art. 13º

4º. As informações constantes de preços públicos devem ser utilizadas para o controle de preços de transferência da mesma forma que seriam utilizadas por partes não relacionadas em transações comparáveis.

5º. Em condições extraordinárias de mercado, o uso de preços públicos não será apropriado para o controle de preços de transferência, se conduzir a resultado incompatível com o princípio previsto no art. 2º.

Justificativa

É inequívoca a importância e pertinência da Medida Provisória, por atualizar e modernizar a nossa legislação sobre Preço de Transferência, aproximando-a das diretrizes e sugestões da OCDE.



CD/23209.56426-00



* C D 2 3 2 0 9 5 6 4 2 6 0 0 *



Propõe-se a inclusão dos §§ 4º e 5º ao artigo 13 na redação original do artigo 13º, e renumeração dos anteriores parágrafos 4º e 5º, que passarão a ser 6º e 7º.

A alteração pretende estabelecer limites ao uso dos preços de cotação, principalmente nos casos em que as informações assim obtidas não sejam confiáveis ou apropriadas. Em situações extraordinárias, os preços podem ser afetados por fatores que vão além da oferta e demanda, sendo inviáveis para o controle de preços de transferência, sobretudo em contratos de longo prazo.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.

Deputado ARNALDO JARDIM

Cidadania/SP



CD/23209.56426-00



* CD 232095642600 *